



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Infraestrutura PROJU-ADM
de acordo com o que dispõe o artigo 61
da Lei nº 8666/93 que o resumo
firmado entre o Município e
foi publicado na
DEU em 23/09/19

CONTRATO N.º 250/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, ARGO BAHIA SERVIÇOS E
EMPREENHIMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, a Sra. ROSA VIRGINIA RIOS BRITO, inscrita no CPF sob nº. 162.839.965-15, RG nº 01033908-63, e a ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.475/0001-43 situada à Rua Macário Ferreira, nº 330, Centro, Serrinha – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CLODOALDO GOMES GALVÃO, sócio, inscrito no CPF sob o nº 314121708 e RG nº 166993727 10, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2019, contido do processo administrativo nº 14013/2018 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 03, 04, 10 e 15

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.3	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - CHP diurno. AF_06/2014	H	1.440,00	R\$86,04	R\$123.897,60
1.4	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - CHP diurno. AF_06/2014	H	5.131,00	R\$81,59	R\$418.638,29
1.10	Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador - chp diurno. af_07/2016	H	960,00	R\$21,82	R\$20.947,20
1.15	Caminhonete cabine simples com motor 1.6 flex, câmbio manual, potência 101/104 cv, 2 portas	MÊS	9,00	R\$3.683,33	R\$33.149,97
VALOR GERAL				R\$ 596.633,06	



Handwritten initials and signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a.** disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e Ata de Registro de Preços nº 031/2019**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do posto autorizado;
- b.** assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c.** as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d.** assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e.** não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f.** não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g.** entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i.** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j.** não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k)** Manter todos os maquinários, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- l)** É responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita



R

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

execução dos serviços de locação pela CONTRATADA.

- m) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SECIN.
- n) Submeter-se à fiscalização da SECIN, através do executor do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- q) Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, conforme normativas vigentes.
- r) Os serviços deverão ser executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SECIN.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança da SECIN.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SECIN ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos, no desempenho de suas atividades.
- u) Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a SECIN isenta de qualquer despesa desse tipo.
- v) Demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.
- x) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em hipótese alguma, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- y) CONTRATADA será considerada como sendo altamente especializada na prestação dos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários propostos, custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais, etc., equipamentos e mão de obra necessária ao completo fornecimento.
- z) A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.
- w) A ausência imotivada da contratada para execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legais.
- aa) Sempre que possível, a definição do tipo de serviço a ser realizado será estabelecida na ordem de serviço, entretanto, considerando que há casos em que a identificação do tipo de serviço é tecnicamente possível somente após o início dos trabalhos de recuperação, a empresa deverá comparecer munida de maquinário e equipamento suficientes para atendimento das duas hipóteses

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais/serviços efetivamente recebidos/realizados.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- g. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora de serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei.
- h. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- i. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - ✓ Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ✓ Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - ✓ Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$596.633.06 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e três reais e seis centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 010/2019-SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1 O objeto deste edital será entregue, mediante autorização da respectiva **Secretaria solicitante**.

8.2 O objeto descrito neste edital deverá ser prestado no local indicado, após a emissão da ordem de prestação de serviços respectiva.

8.3 Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo determinado na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

9.1 A locação dos veículos, sempre com quilometragem livre, dar-se-á por horas, conforme estimativa, estando inclusos todos os custos envolvidos, inclusive combustíveis;

9.2 É responsabilidade da Administração do contratante os veículos deverão ser locados com motorista;

9.3 Os motoristas da contratada deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.4 Os motoristas da contratada deverão utilizar no local de prestação dos serviços todos os EPI'S de acordo como exigido em normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada deverá colocar à disposição da SECIN as máquinas e os veículos, nos dias úteis, no mínimo pelo período previsto neste Termo.

10.2 A critério exclusivo da SECIN, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado, em função de necessidade. Consideram-se dias úteis os dias da semana exceto domingos (313 dias/ano).

10.3 As máquinas e os veículos poderão trabalhar aos sábados e feriados, sendo necessária a notificação à Contratada com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano – SECIN, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela DETENTORA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano – SECIN, através de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA se submete a responsabilidade de entregar um relatório contendo uma análise do serviço prestado bem como as não conformidades encontradas no processo e as ações corretivas executadas.

12.2 O presente relatório deverá conter também todas as recomendações que julgar cabíveis com relação à manutenção.

12.3 É responsabilidade da empresa CONTRATADA, corrigir qualquer eventual problema relacionado à execução do objeto, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>PROJETO ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE DE RECURSO</u>
2.179	3.3.90.39	000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3** fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5** cometer fraude fiscal;
- 15.1.6** não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

15.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

15.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

15.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

15.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 14 de agosto de 2019.


**ROSA VIRGINIA RIOS BRITO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE**


**ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI
Rep. p/ Clódoaldo Gomes Galvão
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: 01.062.348-00

TESTEMUNHA 2:  _____

CPF: 07632614149





CONTRATOS

Nº. 250/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 250/2019 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Argo Bahia Serviços e Empreendimentos Eireli – CNPJ. n.º 11.211.475/0001-43 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2019 – Objeto: Locação de máquinas pesadas e equipamentos para atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no município de Alagoas/Bahia - Valor: R\$596.633,06 (Quinhentos e noventa e seis mil seiscientos e trinta e três reais e seis centavos) - Data de Assinatura: 14/08/2019.